



ATA DE JULGAMENTO, ANÁLISE DOCUMENTAL E HABILITAÇÃO

REFERÊNCIA:

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO nº 002/2026

ID CidadES Contratação nº 2026.036E0700001.17.0001

Id contratação PNCP: 27104363000123-1-000086/2026

Processo nº 002341/2026 de 21 de maio de 2026

Origem: Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF

Objeto: Credenciamento de empresas para eventual fornecimento de passagens aéreas em linhas regulares nacionais, incluindo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes aéreos, marcação de assentos e reembolso, para viagens de autoridades e servidores do Município de Itarana/ES.

O Aviso de Licitação foi publicado no dia **03/06/2026** no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, Caderno de Licitações, página 03, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, Edição 3017, página 341 e no Jornal Sim Notícias (Rede Capixaba de Comunicação), publicidade legal, página 01. O Aviso de Licitação, edital e anexos foram disponibilizados por meio eletrônico, através do site oficial da Prefeitura Municipal de Itarana/ES (www.itarana.es.gov.br), na opção de licitações/Prefeitura, Chamada Pública para Credenciamento nº 002/2026. Conforme preâmbulo do edital, a primeira etapa de recebimento dos requerimentos para intenção de credenciamento, ocorreu entre as datas **03/06/2026** e **19/06/2025**. **Mais interessados** poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos deste edital e vigente o prazo estabelecido para o presente credenciamento. No caso em tela, dentro do prazo, foram recebidos os pedidos de credenciamento das empresas: **AFEFE TURISMO LTDA** – CNPJ 53.431.363/0001-48, **AZ TURISMO E VIAGENS LTDA** – CNPJ 39.327.556/0001-22, **BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA** – CNPJ





23.361.387/0001-07, **CERRADO VIAGENS LTDA** – CNPJ 26.722.189/0001-10, **I.L. BARRETO REPRESENTAÇÕES LTDA** – CNPJ 07.933.551/0001-57, **67.026.681 MARIA CECILIA SCHMIDT LTDA** - CNPJ 67.026.681/0001-38, **MELHOR DESTINO VIAGENS LTDA** – CNPJ 62.022.147/0001-30 e **VIAJE COM CAMI LTDA** - 50.706.162/0001-18.

Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (20/06/2026), até a presente data (30/06/2026), no Setor de Licitações do Município de Itarana/ES, **EU**, Agente de Contratação, Marcelo Rigo Magnago, nomeado pela Portaria nº 324/2026, realizei a conferência dos documentos, procedendo à análise, ao julgamento e à respectiva habilitação das empresas interessadas no objeto da **Chamada Pública para Credenciamento nº 002/2026**. O certame visa ao credenciamento de empresas para o eventual fornecimento de passagens aéreas em linhas regulares nacionais, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes, em atendimento às demandas das Secretarias Municipais aderentes.

Durante os trabalhos, as seguintes ocorrências e deliberações de ordem técnica e legal constatadas no decorrer da instrução processual:

1. Da Regularização Documental e Diligência Vinculada ao Item 8.3.1.4, Letra "c" do Edital/TR:

No regular exercício das prerrogativas conferidas pelos itens 4.6 e 4.7 do instrumento convocatório, bem como pelo artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, este Agente de Contratação efetuou abertura de diligência formal saneadora. O ato restou motivado pela necessidade de suprir a ausência da declaração exigida no item 8.3.1.4, letra "c", do Termo de Referência, dispositivo este que impõe a comprovação de que a proponente opera com





bilhetes próprios de todas as companhias classificadas como regulares perante o órgão regulador da aviação civil. Devidamente notificadas, todas as empresas indagadas atenderam à solicitação de forma tempestiva e estrita, acostando aos autos as respectivas declarações de regularidade operacional.

2. Da Inconsistência Cadastral e Sanabilidade Formal da Empresa I.L. BARRETO REPRESENTAÇÕES LTDA:

Verificou-se que, por mero equívoco material quando da juntada da documentação pela empresa **I.L. BARRETO REPRESENTAÇÕES LTDA**, encartou-se o certificado CADASTUR pertencente à pessoa jurídica *Brementur Agência de Turismo Ltda*. Sendo a falha de natureza estritamente formal e perfeitamente sanável por não alterar a substância ou a validade jurídica da proposta, procedeu-se à devida regularização mediante substituição documental à página 1084 (identificada sob o código ECM Documentos 011840/2026), restando suprido o requisito editalício.

3. Da Verificação de Sanções Impeditivas e Regularidade nos Sistemas Consolidados:

Em estrita observância às exigências legais e normativas dispostas no item 1.3.1.3 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), este Agente de Contratação realizou a verificação da regularidade de todas as empresas classificadas no certame no que tange à existência de sanções vigentes que pudessem obstar o direito de licitar e contratar com o Poder Público. Para tanto, procedeu-se à consulta eletrônica consolidada diretamente nos bancos de dados dos sistemas oficiais regulamentares, com ênfase no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e





Inelegibilidade (CNIA/CNJ) e na listagem de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU).

Como resultado das consultas realizadas, nada consta em termos de registros impeditivos nacionais para as proponentes analisadas, não havendo óbice jurídico à participação das empresas classificadas, ressaltando-se a seguinte particularidade:

- **Empresa AFEFE TURISMO LTDA (CNPJ nº 53.431.363/0001-48):**
Constatou-se a existência de uma ocorrência ativa no CEIS e no SICAF referente à sanção de "Impedimento de Licitar e Contratar" (com fulcro no art. 156, inciso III da Lei nº 14.133/2021), decorrente do processo nº 7277/2024-11 e com vigência fixada até 23/05/2027. Todavia, verifica-se que o ÓRGÃO SANCIONADOR é a Câmara Legislativa do Distrito Federal, possuindo eficácia e abrangência restritas aos poderes e órgãos vinculados àquela esfera da Federação (Distrito Federal). À luz do entendimento consolidado na doutrina pátria e na jurisprudência aplicável à penalidade de impedimento (art. 156, III da Lei 14.133/21), os efeitos da sanção não se estendem de forma genérica a entes federativos distintos. Desse modo, por se tratar de penalidade de âmbito distrital que não possui caráter de inidoneidade nacional, a penalidade vigente não atua como fator desabonador ou impeditivo para que a empresa participe de certames ou contrate no âmbito da Administração Pública Municipal de Itarana/ES, restando mantida sua regularidade para fins deste credenciamento.

4. Da Pendência Documental, Análise Contábil e Inabilitação da Empresa VIAJE COM CAMI LTDA:





No tocante à análise da capacidade econômico-financeira, a empresa **VIAJE COM CAMI LTDA** (CNPJ nº 50.706.162/0001-18) restou com pendência na apresentação do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, exigência imperativa contida no item 8.3.1.3, alínea "b" do Termo de Referência.

- *Defesa da Licitante:* A empresa alegou em sede manifestação que estaria desobrigada de colacionar tal documento, sob o argumento de que esteve enquadrada como Microempreendedor Individual (MEI) durante o exercício de referência (2025), tendo migrado para o regime de Microempresa (ME) apenas em 01/01/2026.
- *Análise do Agente de Contratação:* Após minucioso exame técnico e jurídico, este Agente de Contratação indeferiu o pleito de dispensa. Embora a legislação civil e tributária confira tratamento mitigado ao MEI, o regime de contratações públicas subordina-se aos ditames específicos da Lei nº 14.133/2021. Conforme pacificado pelo Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU) no *Acórdão 2586/2024 – Plenário* (Rel. Min. Aroldo Cedraz) e ratificado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) no *Informativo de Jurisprudência nº 134/2025*, a apresentação do balanço é obrigatória para aferição da boa situação financeira do licitante sempre que a contratação extrapolar a baixa materialidade do art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021. No caso vertente, o valor global estimado da contratação perfaz R\$ 205.000,00, quantia que suplanta substancialmente o teto legal de faturamento anual do MEI (R\$ 81.000,00), tornando indispensável a demonstração de solvência.
- *Da reapresentação documental defeituosa:* Intimada a regularizar sua situação, a empresa VIAJE COM CAMI LTDA promoveu a posterior juntada de arquivos intitulados como balanços patrimoniais. Todavia, em nova análise minuciosa,





constatou-se que os demonstrativos contábeis foram produzidos de forma puramente unilateral. Os documentos continham apenas a assinatura da sócia-administradora, carecendo inteiramente de registro contábil regular, termos de abertura e encerramento do Livro Diário, autenticação eletrônica via SPED (ECD) e, primordialmente, da assinatura técnica e número de registro profissional de contador habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC), em flagrante afronta ao art. 1.179 do Código Civil, ao Decreto-Lei nº 9.295/1946 e ao item 8.3.1.3, alínea "b.6" do Termo de Referência.

- *Deliberação:* Diante da ausência de presunção de legitimidade e regularidade contábil dos papéis apresentados, os balanços foram sumariamente **rejeitados**, culminando na declaração de **inabilitação** da empresa VIAJE COM CAMI LTDA por descumprimento do bloco de qualificação econômico-financeira.

5. Do Resultado e Conclusão:

Diante do exposto, o Agente de Contratação declara habilitadas e aptas ao credenciamento as empresas **AFEFE TURISMO LTDA** – CNPJ 53.431.363/0001-48, **AZ TURISMO E VIAGENS LTDA** – CNPJ 39.327.556/0001-22, **BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA** – CNPJ 23.361.387/0001-07, **CERRADO VIAGENS LTDA** – CNPJ 26.722.189/0001-10, **I.L. BARRETO REPRESENTAÇÕES LTDA** – CNPJ 07.933.551/0001-57, **67.026.681 MARIA CECILIA SCHMIDT LTDA** - CNPJ 67.026.681/0001-38 e **MELHOR DESTINO VIAGENS LTDA** – CNPJ 62.022.147/0001-30, que atenderam integralmente os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica, econômica e de idoneidade nos termos do Edital, **com exceção da empresa** VIAJE COM CAMI LTDA, declarada **pendente** pelos motivos exhaustivamente fundamentados nesta ata.





Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, cuja ata eu, Marcelo Rigo Magnago, lavrei e assinei, juntamente com a Equipe de Apoio, ficando desde já os autos com vistas franqueadas aos interessados.

MARCELO RIGO MAGNAGO

Agente de Contratação – Município de Itarana/ES

Portaria nº 324/2026

EQUIPE DE APOIO

1) Analisados os documentos, concordo com o julgamento proferido pelo Agente de Contratação.

2) Analisados os documentos, não concordo com o julgamento proferido pelo Agente de Contratação, quais motivos serão anexados nos autos do processo.

